

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AUTÔNOMOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPLO DE
TAPIRA - CAMTA E JULIA ALVES BARBOSA**

CONTRATANTE: CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPLO DE TAPIRA - CAMTA, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o número 20.057.980/0002-57, com sede em Rua Maria Rita de Aguiar, 172/Bloco 01, Bairro Centro, CEP. 38.183-236, Araxá/MG, neste ato representada pela sua Presidenta, Sra. **ELAINE PONTES**, brasileira, divorciada, agente de atendimento portador do RG N° M4644445 SSP/MG, e inscrito no CPF n°. 652.927.236-49 e residente e domiciliado na rua Olivério de Moura Barreto n° 215, Araxá - MG, CEP: 38184306

CONTRATADA: JULIA ALVES BARBOSA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ n°. 64.827.715/0001-03, com sede à rua Miguel Martiniano da Costa, Araxá - MG CEP: 38180032, neste ato representada por seu sócio administrador, JULIA ALVES BARBOSA, Brasileira, Solteira, CPF 15931297693, telefone n° (34) 99269-7577, endereço eletrônico julyabarbbosa@gmail.com residente e domiciliada a rua Miguel Martiniano da Costa, Araxá - MG CEP: 38180032

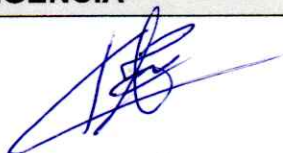
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, denominadas CONTRATADA e CONTRATANTE, resolvem, na melhor forma do direito, firmar Contrato de Prestação de Serviços em atendimento ao **Projeto Nommo — Intercâmbio Cultural, Sustentabilidade, Inclusão e Tradição**. O Projeto Nommo propõe a realização de oficinas de cultura urbana e popular em escolas públicas periféricas de Araxá e no CAMTA, integrando graffiti, dança, DJ e MC, além de manifestações culturais tradicionais como congo, capoeira e folia de reis. A proposta inclui ainda a realização de um mural coletivo, um videoclipe com alunos e um encontro nacional de graffiti e cultura popular, promovendo transformação simbólica e social dos espaços e das relações, - Processo: Termo de Fomento Ministério da Cultura (SEI 2522231) - Plataforma Transferegov.br n° 976119 - Proponente: Centro de Atendimento Multiplo de Tapira - CAMTA.

1.2 - Objeto: Serviços de Terceiros.

1.3 - Descrição completa:

SERVIÇO DE TERCEIROS					
ESPECIFICAÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	QUANT	MÊS	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Professor de Break	01	06	06	R\$ 1.000	R\$ 6.000
VALOR TOTAL					R\$ 6.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA*Julia Barbosa**marcelo*

2.1 - A vigência deste CONTRATO se dará entre as datas de 19/02/2026 e 19/08/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

2.2 - O contrato será renovado por igual período automaticamente, caso não haja manifestação formal, por parte da contratada, endereçada ao e-mail camtafilial@hotmail.com, ou da contratante endereçado ao e-mail da contratada, até 30 dias antes do término do contrato

2.3 - Enquanto não ocorrer manifestação formal para rescisão, entender-se-á que todas as cláusulas permanecem ativas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - Para a prestação do serviço objeto desse contrato, considerar-se-á o valor total de **R\$6.000 (seis mil reais) em 06 parcelas de R\$ 1.000 (mil reais) mensais.**

3.2 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, com os dados completo do projeto. **Processo: Termo de Fomento Ministério da Cultura (SEI 2522231) - Plataforma Transferegov.br nº 976119 - Título: Projeto Nommo — Intercâmbio Cultural, Sustentabilidade, Inclusão e Tradição. O Projeto Nommo propõe a realização de oficinas de cultura urbana e popular em escolas públicas periféricas de Araxá e no CAMTA, integrando graffiti, dança, DJ e MC, além de manifestações culturais tradicionais como congo, capoeira e folia de reis. A proposta inclui ainda a realização de um mural coletivo, um videoclipe com alunos e um encontro nacional de graffiti e cultura popular, promovendo transformação simbólica e social dos espaços e das relações - Proponente: Centro de Atendimento Múltiplo de Tapira - CAMTA - CNPJ: 20.057.980/0002-57.**

3.3 - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, que a contratada deverá enviar para e-mail do setor financeiro da contratante camtafilial@hotmail.com.

3.4 - O pagamento será realizado por transferência bancária OBTV para a conta da pessoa via **BANCO: nº0260 - BANCO Nubank - AGÊNCIA: 0001 - CONTA: 967315092-8 - PIX: 64827715000103**

3.5 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes sobre os valores recebidos por ocasião deste contrato, inclusive quanto aos Impostos Sobre Serviços (ISS), bem como por todos os encargos decorrentes das atividades profissionais executadas referentes a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA MORA

Julia Barbosa

notak



CLÁUSULA QUARTA - DA MORA

4.1 - Em caso de atraso no pagamento, configurado na hipótese de descumprimento ao estabelecido no item 3.3, incidirá juros de mora legal sobre o valor principal (1% ao mês).

4.2 - Em caso de inadimplência pela CONTRATANTE, o débito terá os acréscimos legais e poderá haver a suspensão da prestação dos serviços mediante prévia comunicação formal encaminhada ao e-mail camtafilial@hotmail.com, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências para o pagamento

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada:

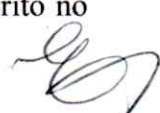
- a) Executar os serviços requeridos pela contratante de acordo com as exigências e determinações pactuadas, prezando pela boa técnica e informações atualizadas;
- b) Atender e se reportar à contratante quando necessário ou solicitado, bem como acatar suas orientações;
- c) Entregar os serviços pactuados pela contratante no prazo previsto, de acordo com o plano de trabalho e demais documentos pertinentes ao Termo de Fomento objeto deste contrato;
- d) Manter confidenciais todas as informações, dados, documentos e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão das atribuições inerentes à execução da prestação de serviço do presente contrato, seja em benefício próprio ou de outrem, com ou sem finalidade lucrativa;
- e) Impostos e taxas incidentes sobre a prestação dos serviços;
- f) Responsabilidade sobre todos os danos aos profissionais prestadores de serviço;
- g) Responsabilidade por todo e qualquer dano causado a terceiros;
- h) Emitir as notas fiscais e encaminhá-las ao responsável da contratante nas datas pactuadas no presente contrato;
- i) Respeitar os direitos humanos, especialmente o direito das pessoas com deficiência, no ambiente de trabalho ou fora dele, não realizando quaisquer tipos de ações discriminatórias ou preconceituosas.
- j) Os aparelhos eletrônicos, tais como celular, computador e todos os aparelhos utilizados para a prestação do serviço é de responsabilidade da contratada."

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da contratante:

- a) Proporcionar condições para o perfeito desempenho das atividades que serão realizadas pela empresa contratada;
- b) Fornecer o acesso aos documentos e às informações necessárias para que a empresa contratada possa executar a prestação do serviço em conformidade com o descrito no

Julia Barbosa



objeto

- c) Acompanhar as certidões e pagamentos de colaboradores envolvidos no projeto da empresa contratada.
- d) Realizar os pagamentos no prazo e na forma pactuada neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO DE DIREITOS DE USO SOBRE IMAGEM

7.1 – A CONTRATADA concorda em ceder, de maneira irretratável, por tempo indeterminado, para reprodução em território nacional ou internacional, inclusive para fins publicitários, os direitos sobre sua imagem e voz oriundos de gravações de vídeos ou outros materiais abarcados por este contrato.

7.2 – A CONTRATADA concorda que as imagens poderão ser editadas e veiculadas em qualquer meio, inclusive por meio televisivo ou mídias sociais, podendo, ainda, serem repassadas a terceiros, com intuito comercial ou não.

CLÁUSULA OITAVA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

8.1 – Fica expressamente estabelecido que este contrato não caracteriza na formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre as partes, de modo que a contratante não é responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias ou indenizatórias, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 – Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá ter acesso e, então, coletar dados pessoais, a exemplo de nome, endereço, CPF e demais informações relacionadas à prestação do serviço contratado.

9.2 – Os dados coletados serão tratados a par do regular exercício de direitos, bem como para o cumprimento do objeto deste contrato. Os dados serão armazenados durante o período que perdurar a execução deste Contrato.

9.3 – No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do contrato celebrado, as partes observarão meticulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, e se empenharão a aplicá-lo a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei. As partes obrigam-se a:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento

Julie Barbosa

Julie

Julie

Julie

Julie

- inequívoco ou nos demais casos legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
 - e) Informar imediatamente à outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra ou suspeita de quebra de segurança, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados Pessoais;
 - f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
 - g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – As partes, a qualquer tempo, poderão solicitar, sem qualquer ônus ou contrapartida, a rescisão contratual, que somente se processará por meio formal, de maneira escrita, e deverá ser encaminhada ao e-mail e produzirá seus efeitos após 30 (trinta) dias da data da solicitação.

10.2 – Em caso de rescisão serão pagos os serviços prestados até a data da rescisão, não havendo incidência de multa sobre o saldo das prestações vincendas, sem restituição das prestações vencidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Contratante e contratada, neste ato, declaram inexistir qualquer vínculo empregatício na prestação dos serviços pactuados, bem como qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação solidária.

11.2 – A tolerância ou omissão, por qualquer das partes, relativa ao exercício de direitos e faculdades asseguradas pela lei ou pelo presente contrato não configurará renúncia ou novação

Lúcia Barbosa

BA

07

do contrato relativamente aqueles direitos e/ou faculdades, nem impedirá que os mesmos venham a ser exigidos a qualquer tempo.

11.3 - A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes enquanto vigorar o presente contrato. No caso de declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas deste contrato, as partes, de boa-fé, substituirão tal disposição por outra que reflita os princípios e fins que nortearam a contratação original.

11.4 - Este contrato deverá ser interpretado pelas próprias cláusulas nele constantes, não havendo outra interpretação que seja mais benéfica a qualquer das partes.

11.5 - A contratada deverá seguir as disposições constantes neste contrato e também no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO DA ASSINATURA EM FORMATO ELETRÔNICO

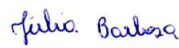
12.1 - Por estarem justas e acertadas, as partes celebram o presente instrumento mediante aceitação dos termos propostos, sendo signatárias por meio eletrônico em conformidade com o ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas) previsto na Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, tendo assim sua validade legal e confirmação eletrônica, sendo cada parte responsável pela impressão de sua via.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro de Araxá/MG, em detrimento de qualquer outro, ainda que mais vantajoso para alguma das partes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Araxá mg, 4 de fevereiro de 2026


ELAINE PONTES
Presidente Centro de Atendimento
Múltiplo de Tapira - CAMTA.

CONTRATADA 
CNPJ: 64827715000103

Testemunhas:


Fabiana do Carmo
Poderes e Voto Proprietário
CRP-MG 04/75112

CPF: 358 922 168 29


CPF: 429.384.146-68


Fabiana do Carmo

